

Relatório nº 03/2015/CEL/FUNPRESPEXE

Assunto: Análise do Recurso Administrativo da IN PRESS – Concorrência Nº 02/2014

1. Trata o presente processo da contratação de empresa especializada - agência de comunicação - para a prestação, à Funpresp-Exe, de serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.
2. Esta concorrência é do tipo técnica e preço, cujos quesitos de pontuação técnica consignados no edital consistem-se nos seguintes:

QUESITO 1 - PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Subquesto 1	Itens a serem avaliados	Nota Atribuída	Classificação
<i>Diagnóstico da situação</i>	<i>Compreensão do papel institucional da FUNPRES-P-EXE, sua missão, assim como sua relação os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Compreensão do potencial e oportunidades para a FUNPRES-P-EXE, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação em discussão</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Compreensão da relação da FUNPRES-P-EXE com seus diversos públicos-alvo</i>	<i>Até 6 pontos</i>	Satisfaz plenamente (6 pontos) Satisfaz parcialmente (+50%) de 5,9 a 3,1 pontos

			Satisfaz parcialmente (50% ou menos- de 3 a 1 ponto) Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO SUBQUESITO 1			30 PONTOS
Subquestito 2	Itens a serem avaliados	Nota Atribuída	Classificação
Estratégia de Comunicação	Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da FUNPRES-P-EXE e seus diferenciais	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a FUNPRES-P-EXE	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO SUBQUESITO 2			30 PONTOS
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 1			60 PONTOS

QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Serão avaliados o processo, a prontidão e a estrutura de atendimento para a demanda formulada.

As concorrentes deverão apresentar declaração na qual demonstrem a estrutura de atendimento que será colocada à disposição da FUNPRES-P-EXE.

A comprovação referente à Capacidade de Atendimento poderá referir-se à licitante, sede, filiais e sucursais.

QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

	<i>Item a ser avaliado</i>	<i>Nota Atribuída</i>	<i>Classificação</i>
Capacidade de atendimento	Metodologia e estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da FUNPRES-EXE.	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA NO QUESITO 2			10 PONTOS

Quesito 3 - RELATOS DE TRABALHO: Até 10 (dez) páginas cada um dos relatos

Serão avaliados (2) dois relatos de campanhas de relações públicas e/ou assessoria de imprensa, realizados para clientes, pessoa física ou jurídica, devidamente referendados com a assinatura do cliente em questão ou responsável à época da realização da ação.

a) Será avaliada a validade do referendo dado pelo cliente ou responsável à época.

A CEL poderá realizar diligência para checagem dos documentos apresentados.

b) Será avaliada a lógica da exposição do trabalho apresentado.

c) Será avaliada a consistência entre a causa e o efeito das ações apresentadas.

d) Será avaliada a relevância dos resultados apresentados.

Quesito 3 - RELATOS DE TRABALHO

	<i>Itens a serem avaliados</i>	<i>Nota atribuída</i>	<i>Classificação</i>
Relato 1	Lógica da exposição	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)



FUNPRES P

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

	<i>Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.</i>	<i>Até 3 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Relevância dos resultados apresentados</i>	<i>Até 4 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (4 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 3,9 a 2,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 2 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO RELATO 1			10 PONTOS
<i>Relato 2</i>	<i>Lógica da exposição</i>	<i>Até 3 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.</i>	<i>Até 3 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Relevância dos resultados apresentados.</i>	<i>Até 4 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (4 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 3,9 a 2,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 2 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO RELATO 2			10 PONTOS
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 3			20 PONTOS

Quesito 4 - ANÁLISE DE MÍDIA: Até 40 (quarenta) páginas.

A análise da cobertura jornalística geral e especializada no período de 01/02/2013 a 01/02/2014. Será avaliada a relevância dos temas selecionados e sua análise, bem como a identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado. A análise deverá ser realizada nas versões impressa e online. Fica a cargo da licitante a clippagem para a realização da análise.

Quesito 4 - ANÁLISE DE MÍDIA

	<i>Itens a serem avaliados</i>	<i>Nota atribuída</i>	<i>Classificação</i>
<i>Análise de Mídia</i>	<i>Relevância dos temas selecionados e sua análise, identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado e clareza e lógica da exposição</i>	<i>Até 10 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 4			10 PONTOS

2.3. A nota obtida será a soma das notas dos quesitos mencionados no subitem anterior e será denominada **PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

2.4. Para calcular o **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** da proposta, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** fará a divisão da **PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)** da proposta em exame pela que obteve a maior pontuação técnica, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

2.4.1. Será desclassificada a proposta que:

2.4.1.1. Não atender às exigências do Projeto Básico;

2.4.1.2. Não alcançar 80 pontos no total.

3. O julgamento das propostas técnicas foi realizado em conformidade com o tipo de licitação, técnica e preço, cuja apuração da pontuação técnica se baseou na seguinte fórmula: **IT = PT/MPT (índice técnico = pontuação técnica/menor pontuação técnica)**.

4. Após finalizada esta etapa serão abertas as propostas de preços, cujo índice de preços será expressado pela seguinte fórmula: **IP = MPP/PP (índice de preços = menor preço proposto/preço proposto)**.

5. A vencedora da licitação será aquela que obtiver a maior nota final, com a aplicação da fórmula abaixo, mediante a aplicação do índice técnico (IT) e do índice de preços (IP), apurados após a abertura das propostas técnicas e de preços:

$$NF = [(IT \times 60) + (IP \times 40)]$$

6. A abertura do certame ocorreu no dia 15/04/2015, contando com a participação das seguintes empresas: 1) FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda; 2) CDN Comunicação Corporativa Ltda; 3) IN Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda; 4) Agência Ideal Comunicação Ltda; 5) Máquina da Notícia Comunicação Ltda; 6) Ex-Libris Ltda; 7) Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda; 8) Informe Comunicação Integrada SS Ltda; 9) RP1 Brasília Comunicações Ltda e 10) Santafé Idéias e Comunicação Ltda, tendo sido inabilitada a Ex-Libris Ltda e habilitadas as demais licitantes, cujo resultado, publicado no Diário Oficial da União do dia 24/04/2015, à fl. 1.783, não foi objeto de nenhuma contestação.

7. Em prosseguimento ao certame, em 12/05/2015, foram abertas as propostas técnicas das empresas habilitadas, conforme a ata de reunião, às fls. 1.809.

8. Ato contínuo, as propostas técnicas foram submetidas à apreciação da Subcomissão Técnica, designada pela Portaria nº 27/FUNPRESP-EXE, de 24/04/2015, às fls. 2.823, que se manifestou mediante os documentos às fls. 2.840/2.947, atribuindo a seguinte pontuação técnica às licitantes:

EMPRESAS	QUESITO 1	QUESITO 2	QUESITO 3	QUESITO 4	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
FSB	58,83	10	20	10	98,83	CLASSIFICADA
IN PRESS	59,93	10	19,59	9,06	98,58	CLASSIFICADA
MÁQUINA	58,96	10	19,32	9,2	97,48	CLASSIFICADA
INFORME	57,24	10	19,39	9,1	95,73	CLASSIFICADA
CDN	55,75	10	20	9,3	95,06	CLASSIFICADA
SANTAFÉ	54,21	10	18,88	9,46	92,55	CLASSIFICADA
PARTNERSNET	31,82	9,93	19,93	9,13	70,81	DECLASSIFICADA
RP1	30,98	10	17,84	8,73	67,55	DECLASSIFICADA
IDEAL	11,28	8,03	19,83	4,23	43,37	DECLASSIFICADA

9. O entendimento manifestado pela Subcomissão Técnica foi acompanhado integralmente pela Comissão Especial de Licitação, cujo resultado desta etapa foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13/07/2015, às fls. 2.949/2.950. Assim sendo, a partir dessa publicação iniciou-se o prazo recursal para a apresentação de recurso no período de 14 a 20/07/2015, bem como para as contrarrazões no período de 22 a 28/07/2015.

10. Inconformadas com a decisão, apresentaram recursos as empresas CDN, FSB, IN Press, Informe, Máquina e Santafé, utilizando-se do direito recursal estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

DO RECURSO DA IN PRESS

11. O recurso administrativo da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda, às fls. 3.100/3.165, foi interposto no dia 20/07/2015, cujas alegações da empresa, em síntese, foram as seguintes:

Apontamentos em relação à pontuação atribuída às licitantes classificadas

- Destacou que o julgamento técnico demonstra empate técnico entre as concorrentes classificadas na proposta técnica e levando em conta que a licitação é do tipo técnica e preço, em face da importância dos serviços a serem contratados que busca garantir, não só o preço, mas a qualidade dos trabalhos, de natureza intelectual, o que está a definir o licitante vencedor, em verdade é o preço, isso porque a comissão julgadora atribuiu notas às licitantes que as colocou praticamente em empate técnico.

Alegações contra a CDN, SANTAFÉ e FSB

- Requer a desclassificação das licitantes CDN, Santafé e Informe que sugerem na proposta compra de mídia, serviço de publicidade, regida pela Lei nº 12.232/2010, salientando que esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/1993, cujo objeto diz respeito a consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.

Alegações contra a FSB

- Alegando ter havido descumprimento do quesito 4 do edital que estipulava que a comissão julgadora iria fazer a análise, em versões impressas e *on line*, de cobertura jornalística geral e especializada, no período que medeia entre 1º de fevereiro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014, requer a desclassificação da FSB, em face de a concorrente em questão ter considerado em sua análise de mídia a edição da revista investidor institucional, cuja edição de fevereiro de 2014 circulou após o dia 1º de fevereiro de 2014. Em razão disso, sustentou o seu pleito com base na teoria dos frutos da árvore envenenada, pois se houve ilegalidade na origem (análise em período não compreendido no edital), todos os frutos (pontos) dela decorrentes são podres;

- Ao desenvolver o quesito 1, subquesito 1, item 1, apontou falhas e omissões cometidas pela FSB, no que tange a erros e imprecisões no item "compreensão do papel institucional da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios. Por isso, entende que deve ser atribuída a pontuação 6 à licitante ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;

- No item 3, subquesito 2, questionou as estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp, apontando um erro relevante que ocorre na proposta da FSB, quanto à exclusão da área dedicada aos patrocinadores. Em razão disso, entende que deve ser atribuída a pontuação 7 à licitante ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;

- Apontou desconhecimento da FSB sobre a compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas sociais vigentes, envolvendo, para sua execução, diferentes atores e ferramentas. Neste quesito, referenciou a menção feita pela FSB, no seu entender, equivocada, de que parlamentares da oposição já sinalizaram a proposta de CPI dos fundos, conquanto, a CPI em referência foi protocolada no dia 07 de abril, portanto, antes da entrega das propostas técnicas desta licitação. Do exposto, requer a revisão da nota neste item, atribuindo a pontuação 6 à licitante ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;



- No sub quesito 1, item 3, que trata da capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação em discussão, alega que a FSB apresentou duas experiências que em nada foram aproveitadas em seu planejamento e nem é possível o aproveitamento futuro no contexto e realidade da Funpresp, ou seja, não são experiências similares, a exemplo da Fibria (resultante de indústrias privadas) e Embrapa, que conta com 10 mil colaboradores, enquanto a Funpresp conta com apenas 70. Diante disso, requer a redução da nota para 5,1 ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;

- No quesito 1, sub quesito 1, item 4, entende que as omissões e abordagens equivocadas dos públicos-alvo da Funpresp enseja a redução da nota da FSB, em face da quantidade e qualidade da análise de públicos, que é bem inferior e não justifica a atribuição de nota igual à da In Press, ao tempo que aponta a inadequação de considerar profissionais de RH como público-alvo, contentando novamente, os argumentos de que o TCU se insere como órgão de fiscalização da Fundação. Isto posto, requer a redução da nota para 5,1 ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;

- Quanto ao item 2 do quesito 2, reputa como equivocado o cronograma de implantação da estratégia, notadamente ao propor a divisão do projeto em eixos, que demonstram a incapacidade de entender o momento pelo qual passa a Funpresp. Diante disso, requer a redução da nota para 5,1 ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;

- No que concerne ao sub quesito 4, que trata da análise de mídia, ao contestar a nota máxima atribuída por todos os membros avaliadores da Subcomissão Técnica, a recorrente aponta haver discordância em relação ao edital, destacando que a análise da FSB se sustenta apenas em veículos impressos, quando o edital estabeleceu que a análise deverá ser feita nas versões impressas e *on line*. Assim sendo, requer a redução da nota em quantitativo definido pela comissão julgadora.

Alegações contra a SANTAFÉ

- Alegando que a Santafé ultrapassou o limite definido no edital, 40 (quarenta) páginas, ao apresentar 43 páginas para o planejamento de comunicação (quesito 1), requereu a sua desclassificação;

- Quanto ao sub quesito 1, item 1, apontou falhas e omissões ao desenvolver o trabalho de compreensão do papel institucional da Funpresp, conquanto o LegisPrev não é apresentado devidamente e há um tratamento diferenciado para o ExecPrev, como se fosse o único plano administrado pela Funpresp, requerendo, portanto, a redução da nota a ela atribuída;

- Entende que a resposta ao item 2 do sub quesito 1 que trata da compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas, foi incompleta e, em decorrência disso, requer a redução da nota para 4 ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;

- No tocante ao planejamento de comunicação da Funpresp, entende pelo não aproveitamento dos casos apresentados, conquanto a Santafé erra na escolha do relato de Belo Monte, que não guarda qualquer semelhança com o desafio de comunicação da Funpresp, questionando a abordagem feita pela licitante quanto a audiência na opinião pública, já que somente isto seria preciso entre servidores públicos do executivo e legislativo. Diante do exposto, requer a redução da nota para 4 pontos ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;

- Entende que ocorreram omissões e abordagens equivocadas dos públicos-alvo da Funpresp no subquesto 1, item 4, devido às diversas incorreções neste item, que demonstram claramente o distanciamento da Santafé em relação ao tema e à confusão sobre a natureza da Fundação e sua relação com os diversos públicos. Diante do exposto, requer a redução da nota para 4 pontos ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;
- No que se refere ao quesito 2, que trata da capacidade de atendimento, considerou a apresentação da estrutura da concorrente incompleta e de qualidade muito inferior às demais participantes, por não tratar diretamente da equipe ou do esquema de atendimento à Funpresp, ao contrário das demais agências. Diante do exposto, requer a redução da nota para 7 pontos ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;
- No tocante ao relato 1, do quesito 3, entende que houve falta de clareza e resultados consistentes no relato 1 do quesito 3, relatos do trabalho, haja vista que o primeiro relato, sobre os jogos mundiais da juventude e a Infraero é confuso, cuja nota atribuída não é condizente com a qualidade do texto apresentado. Em função disso, requer a redução da nota para 6 pontos ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;
- Sobre o quesito 4, apontou inconsistência da análise de mídia, tendo o julgador Marcos Carlos Pereira concedido nota 9,3 para a Santafé, enquanto avaliou a Inpress atribuindo nota de 8,7, destacando que fica claro que foram utilizados pesos diferentes de avaliação do ponto de vista do número de matérias avaliadas da In Press (65) e da Santafé (33) o que viola o princípio do julgamento objetivo. Isto posto, requer a redução da pontuação da licitante para 4 ou em quantitativo definido pela comissão julgadora.

Alegações contra a INFORME

- Quanto ao subitem 4 do quesito 1, apontou erro material da comissão avaliadora que atribuiu nota de 6.23 pontos quando o máximo previsto no item é 6;
 - Acerca do quesito 1, subquesto 1, entende que ocorreram falhas e omissões cometidas pela Informe para desenvolver o tema, uma vez que a Informe demonstrou não ter a compreensão do papel institucional da Funpresp, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios, destacando trechos do trabalho da concorrente que reputou incorretos ou confusos. Isto posto, requer a redução da nota para 5.1 ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;
 - Sobre o item capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação em discussão, considerou que a Informe errou na escolha das experiências, haja vista que os relatos do Ministério da Saúde e do Sebrae não guardam qualquer semelhança com o desafio de comunicação da Funpresp. Por isso, requer a redução da pontuação para 5.1 ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;
- Com relação ao item 4, subquesto 1, entende que a Informe omitiu o público denominado concurseiros, que são mais de 10 milhões de pessoas, segundo o IBGE, que estão em formação para tentar uma vaga no Governo, sendo potenciais participantes do fundo. Além disso, apontou erro na atribuição da pontuação, pois foi atribuída nota 6,23 enquanto o limite do item é 6. Por isso, requer a redução da nota para 5 ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;
- Relativamente ao item 1 do subquesto 2, alega que a Informe não trata com propriedade do contexto em que o desafio de ampliar o número de adesões à Funpresp se dá, considerando que neste item a concorrente apresentou erros na estratégia de comunicação. Diante disso, requer a redução da pontuação para 9 ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;

- Quanto ao quesito 3, relatos de caso, entende que a Informe, diferentemente de todos os demais licitantes, utilizou o dobro do espaço previsto em edital para os relatos de caso, incorrendo em erro comumente aceito pelas comissões avaliadoras. Pelo exposto requer a desclassificação da licitante ou a redução da nota a ela atribuída no item ou em quantitativo definido pela comissão julgadora;

- Quanto à nota atribuída à licitante no quesito 4, análise de mídia, observou que o avaliador Marcos Carlos Pereira concede a mesma nota para a In Press e para a Informe, mas com avaliações desiguais, enquanto enalteceu a apresentação da In Press e apontou falha na apresentação da Informe, revelando uma contradição. Da mesma forma questionou a nota 9,7 atribuída pela avaliadora Maria de Fátima Gomes de Lima para a Informe, mesmo indicando que poderia ser melhor e mais confiável se a licitante fosse mais ampla e não só sob o ponto de vista de positivo, negativo e neutro. Diante disso, afirmou que a nota a ser reavaliada está entre 5 e 1, sendo que requer subsidiariamente a redução em quantitativo definido pela comissão julgadora.

Alegações contra a MÁQUINA

- Contesta a pontuação atribuída à Máquina, no quesito 1, subquesto1, item 4, em face da demonstração de fragilidades de conhecimento do contexto de atuação da Funpresp e sua relação com os diversos públicos, tendo mostrado desconhecimento do papel da Fundação por ter se omitido ao não considerar a sociedade como público-alvo da Fundação. Além dessa omissão, descuidou de analisar também, como público-alvo, os concurseros, tendo omitido também o papel do judiciário que enfrenta constantemente questionamentos judiciais relativos à Funpresp. Ademais questionou a citação da concorrente de que o mercado financeiro é público-alvo. Por isso, requer a penalização da Máquina;

- Quanto ao quesito 1, subquesto 1, destaca que a avaliação de experiências similares pressupõe que a licitante demonstre que conhece a singularidade da instituição e apresente avaliação de plano de comunicação voltado para instituições que no mínimo tenham natureza pública, como a Fundação. No entanto salientou que a Máquina analisou situações afetas ao mercado privado, enquanto a Fundação tem natureza pública. Requer, portanto, a diminuição da nota para zero;

- No que se refere ao subquesto 1, "A" e "B", alega que a Máquina desconhece o papel institucional da Funpresp, pois é necessário que a licitante, além de entender a personalidade jurídica da Fundação, também esteja devidamente informada sobre a origem dos recursos que a constituiu. Outrossim, apontou que houve equívoco da licitante ao afirmar que a entidade também se sujeita aos controles da CVM, TCU e CFU, em razão de haver conflito de competências, já que este tipo de controle vem sendo ostensivamente contestado pela Previc, Abrapp e Ministério da Previdência. Ademais, aponta que a Máquina descumpriu o subquesto 2 (entendimento do problema), por abordagem equivocada no tocante aos quadrantes demonstrados. Requer, em função do exposto, a diminuição da nota para 5.1 em ambos os itens ou a redução da pontuação em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;

- Quanto ao item 1, subquesto 2, alega que a Máquina não trata com propriedade do contexto em que o desafio de ampliar o número de adesões à Funpresp se dá, não citando a crise setorial agravada pela recém-aberta CPI dos fundos de pensão e não se aprofunda na questão relativa às resistências sindicais e, da mesma forma, aponta que a ausência de pesquisa deixa a concorrente em desvantagem. Em função disso, requer a redução da nota para 7 ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;

- Devido a apontar que a Máquina não utiliza o recurso quanto ao cronograma de ações de todo planejamento e não define a sua pertinência ao longo do tempo, bem como a exequibilidade das ações propostas, requer a redução da pontuação em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;
- No que tange à análise de mídia feita pela máquina, alega que por utilizar a centimetragem, questionada como método confiável, a nota da Máquina não deveria estar abaixo de 5 e não próxima da avaliação máxima.

Alegações contra a CDN

- Alega que a CDN cometeu falhas e omissões ao desenvolver o item 1, subquesto 1, quanto à compreensão do papel institucional da Funpresp, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios, devido à superficialidade excessiva para tratar da relação da Fundação com os participantes e patrocinadores, além da frágil análise do papel institucional da Funpresp. Por este motivo, requer a revisão da nota para 4 pontos ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;
- Aponta que foi incompleta a resposta ao enunciado do item 2 do subquesto 1, sobre a compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp, já que a pesquisa efetuada não possibilita a aplicação ao item 2, sendo mais pertinente para o item 1. Além disso, entende que não aborda o contexto socioeconômico, cujo potencial da Fundação não foi descrito. Isto posto, requereu a redução da nota da licitante para 3 pontos ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;
- Quanto ao subquesto 1 do item 4, aponta ter havido erro metodológico e omissões dos públicos-alvo, ao propor distinção entre os públicos-alvo, stakeholders e influenciadores, já que são sinônimos, além de a concorrente não explorar a obrigação legal dos patrocinadores de oferecer o plano aos seus colaboradores, esquecendo de citar os gestores de comunicação dos patrocinadores. Assim sendo, requer a redução da nota para 4 ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora;
- No quesito 4 apontou equívocos na análise de oportunidades e ameaças neste item que trata da análise de mídia. Alegou contradição da avaliadora Maria de Fátima Gomes Lima que concedeu 10 pontos no quesito, mesmo tendo feito observações quanto a defeitos observados no trabalho. Por fim, apontou contradições nos critérios adotados pelos julgadores para outras propostas. Isto posto, requereu a redução da nota para 5.1 ou a redução em outro quantitativo definido pela comissão julgadora.

Contra a pontuação a ela atribuída

- Contesta a pontuação recebida na análise de mídia pela In Press, sob a alegação de ser prolixa, reputando tal avaliação como subjetiva. Nesse passo, defendeu que devido à falta de objetividade na avaliação, requer a alteração da nota para 10 pontos;
- Ao defender que a In Press foi a única empresa a satisfazer plenamente as exigências do item "c" do subquesto 1, cuja avaliação da Subcomissão não lhe concedeu a nota máxima, ao contrário das concorrentes FSB e Máquina que receberam pontuação máxima, mesmo apresentando experiências que em nada se assemelham ao caso da Funpresp, contestou a nota a ela atribuída, requerendo a pontuação máxima, nota 6;
- Manifestou surpresa com a redução da sua nota no quesito 3, referente aos relatos de trabalho, tendo em vista que o case do cliente SPC Brasil/CNDL foi o grande vencedor nacional do Prêmio

Aberje 2013, destacando a importância desse prêmio na área de comunicação. Nesse passo, entende que também a comissão erra ao reduzir a nota no relato 2, cujo case foi vencedor do Prêmio Aberje 2014. Isto posto, requer que sejam aumentadas as notas dos relatos 1 e 2, para, respectivamente, 3 e 4 pontos;

- Quanto ao quesito 4 – análise de mídia – requer a majoração da sua nota, destacando a qualidade do trabalho apresentado. Assim, ao divergir das observações feitas por membros da comissão, afirma que merece melhor nota, o que requer.

12. O recurso administrativo da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda foi submetido à apreciação da Subcomissão Técnica, juntamente com as suas contrarrazões apresentadas em 27/07/2015, às fls. 3.258/3.294, cujo pronunciamento da Subcomissão foi o seguinte:

“Resposta a Recurso Administrativo

Concorrência nº 002/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada - agência de comunicação para prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.

*A Administração deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que respeite a lei e o disposto no respectivo edital do certame. O art. 3º da Lei de Licitações assevera que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Recurso e Alegações: Trata o presente de resposta ao Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda.** contra decisão da Subcomissão Técnica.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que esta Subcomissão Técnica defende e pratica os princípios constitucionais do contraditório e da mais ampla defesa. Respeita o direito de petição, questionamento e impugnação, quando acompanhados de argumentações plausíveis, fundamentação e base legal consistente.

Destaca-se, ainda, que o julgamento foi realizado conforme a experiência e critérios próprios de cada avaliador para análise das propostas, sem nenhuma pretensão subliminar de deixar as licitantes tecnicamente empatadas, de modo a definir a vencedora do certame apenas pelo critério de preço, invalidando o critério da Técnica, conforme sugere a recorrente. Esclarece-se, por fim, que as empresas licitantes são conhecidas e reconhecidas nacionalmente no mercado por apresentarem porte e prestação de serviços equivalentes. Uma pontuação em destaque para uma delas, destoando das demais concorrentes, esta sim, poderia ser motivo de estranheza uma vez que nenhuma das concorrentes é estreante no ramo da comunicação. De todo modo, caso a licitante In Press não se sinta contemplada com tal explicação, esta subcomissão está aberta a apresentação de provas da suspeita levemente aventada. Feito este esclarecimento, a Subcomissão Técnica, após analisar as razões do recurso, opta pela sua procedência, quando couber, conforme os seguintes fundamentos.

I – Das Razões que impõem o Desclassificação das licitantes CDN, Santafé e Informe que sugerem na proposta compra de mídia. Serviço de publicidade. Lei 12.232/2010.

Em resposta ao recurso apresentado pela In Press, esta subcomissão técnica esclarece, primeiramente, que o edital, no item 4.1.2.4 do Anexo I, exige de forma expressa propostas de campanhas de conscientização, incentivo e mobilização dos públicos de interesses da Funpresp-Exe. A promoção de ações digitais não contraria o edital e são essenciais para promover os planos de benefícios, além de informar e atrair o público-alvo.

Esclarece-se que, em momento algum, as licitantes CDN, Santafé e Informe propuseram compra de mídia. Ressalta-se que a Agência de Comunicação pode propor ações digitais com conteúdo informativo, que podem ser veiculadas em formato de parceria com portais ou adquiridas diretamente pela Funpresp-Exe. Em outras palavras, a utilização de mídia paga nas redes sociais não significa que a mídia seria comprada por uma das licitantes. Assim, de forma alguma significa oferta de serviços publicitários pelas licitantes e sim estratégias de comunicação.

Em razão da improcedência dos argumentos apresentados pela recorrente e desta subcomissão técnica ter realizado julgamento das propostas de forma estrita e conforme os princípios básicos e correlatos da Lei 8.666/93 e da Constituição Federal/1988, com julgamento objetivo, justo e apropriado, decide-se pelo não acatamento da proposta de desclassificação das licitantes.

II – Das Razões que impõem o Desclassificação da FSB: Análise de mídia feita em período que ultrapassa o fixado no edital

A In Press alega que a licitante FSB descumpriu o prazo fixado no edital (01/02/2013 a 01/04/2014) para análise de cobertura jornalística e solicita desclassificação da licitante. Entretanto, esta subcomissão técnica entende que há exigência de formalismo exagerado e não cabe desclassificação da FSB. A licitante cumpriu o prazo mínimo estipulado em edital, o que pode ser observado por todo o item. A recorrente cita a análise da revista "Investidor Institucional" – Edição Fevereiro/2014 como excedente ao prazo. Entretanto, considerando que a revista não especifica data e, levando em consideração, que a reportagem foi elaborada dentro do prazo estipulado no edital, não há razão nenhuma para desclassificar a FSB. Portanto, decide-se por não acatar o recurso.

III – Das Razões que impõem a Desclassificação da Santafé: Planejamento de Comunicação Ultrapassou o limite máximo de 40 páginas.

A In Press alega que a licitante Santafé descumpriu o limite de 40 página fixado no edital para a proposta do "Quesito 1 - Planejamento de Comunicação" e solicita desclassificação da licitante. Esta subcomissão técnica entende que há exigência de formalismo exagerado e não cabe desclassificação da Santafé. A licitante apresentou proposta com duas páginas a mais que o limite estipulado em edital e não três, como alega a recorrente. Considerando que o número excedente não é significativo e que poderia ser facilmente ajustado ao limite estabelecido com a diminuição do tamanho da fonte ou ajuste das páginas; considerando também que uma das páginas é "folha de rosto", ou seja, sem conteúdo que poderia beneficiar ou privilegiar a Santafé em

detrimento das demais concorrentes, esta subcomissão técnica opta pela subtração de 0,25 ponto na nota final do Quesito 1, considerando que o fato não é significativo para ensejar maiores perdas. Desta forma, opina-se pelo deferimento parcial do recurso quanto a penalização e não desclassificação.

IV - Do erro material verificado no somatório da pontuação da Informe

No que tange às manifestações da empresa recorrente acerca da revisão do erro material verificado no somatório da pontuação da Informe Comunicação Integrada S/S Ltda., esta Subcomissão vem manifestar-se a seguir:

Visando a correção de erro material, após revisão dos apontamentos, a julgadora Jussara Cristiane dos Santos verificou que houve inversão dos números no momento da transcrição do papel para a planilha digital das notas do "Quesito 3 – Relato de Trabalho", "Relato 2", "item b -Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução" e "item c - Relevância dos resultados apresentados". Desta forma, informamos que o correto é: Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução, nota 3, e "Relevância dos resultados apresentados", nota 4. Como ocorreu apenas inversão das notas, não houve alteração da pontuação máxima do Quesito 3.

*Ainda, visando correção de erro material, após revisão, foi constatado equívoco na atribuição dos pontos e a empresa **Informe** teve sua nota revista no "Quesito 1 – Planejamento de Comunicação", "Subquesito 1 - Diagnóstico da Situação", "Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo" na avaliação da julgadora Jussara Cristiane dos Santos. A pontuação foi alterada de 7,7 para 5,7, uma vez que havia ultrapassado o limite estabelecido de até 6 pontos. Em virtude da revisão, a média final do Quesito 1 da licitante Informe passou para 56,6 pontos.*

V – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnica Apresentadas pela Máquina da Notícia

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

e

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

Com releitura cuidadosa dos itens em referência, principalmente das páginas 6-12, pode-se verificar o pleno entendimento do papel institucional da Fundação, bem como a compreensão do potencial e oportunidades da Fundação. Pressupõe que houve falha na interpretação dos itens pela recorrente.

A In Press ainda alega que a análise Swot, ferramenta utilizada para fazer análise de cenário, proposta pela licitante Máquina da Notícia, apresenta falhas nos fatores apresentados, bem como nos critérios metodológicos. No entanto, entende-se que houve interpretação equivocada neste questionamento também, uma vez que esta subcomissão técnica julgou, com critérios próprios e aprofundados, como plenamente satisfatórios os tópicos levantados para a elaboração da ferramenta. Desta forma, opta-se por não acatar o pedido por reconsideração da nota.

Item c – Capacidade de avaliação de experiência similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação e discussão

O item em questão exige das licitantes a apresentação de experiências similares dentro do problema apresentado pela Funpresp-Exe que é aumentar o número adesões aos Planos de Benefícios. A similaridade não se limita a ações realizadas dentro do setor de fundos de pensão ou dentro da esfera pública. Diz respeito, principalmente, às ações de divulgação para que um produto seja conhecido e reconhecido. A Máquina da Notícia apresentou relatos que demonstram a importância de priorizar a comunicação integrada como instrumento determinante para mobilizar pessoas, garantir resultados e formar juízos, cumprindo, desta forma, as exigências do briefing. Com base em nova análise das propostas, esta subcomissão técnica corrobora com as contrarrazões da licitante Máquina da Notícia e mantém a nota máxima atribuída no item.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo

Após análise das razões recursais apresentadas pela licitante In Press, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa Máquina da Notícia por entender que o julgamento foi justo e apropriado. Ao contrário do que argumenta a In Press, a licitante Máquina da Notícia atendeu ao edital ao comprovar compreensão em relação a Funpresp-Exe e seus públicos-alvo. Isto pode ser verificado por todo o item em referência, mas principalmente no primeiro parágrafo da proposta técnica, onde existe a enumeração de todos os principais públicos da Fundação. Inclui-se nesta citação a sociedade de forma mais ampla, o que abrange todos aqueles que pretendem ingressar no serviço público (estimativa de 10 mil concurseiros). A recorrente In Press alega, ainda, que a licitante não realizou pesquisa para identificação dos públicos, no entanto, esclarece-se que não há tal exigência em edital. Ademais, esta subcomissão técnica entende que houve má interpretação da recorrente nos demais pontos expostos, não configurando motivo para penalização da licitante Máquina da Notícia. Portanto, decide-se por manter a pontuação atribuída.

Subquestão 2 – Estratégia de Comunicação

Item a – Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da Funpresp-Exe e seus diferenciais

*Após análise das razões recursais apresentadas pela licitante In Press, esta Subcomissão Técnica **decide por não penalizar a empresa Máquina da Notícia** por entender que o julgamento foi justo e apropriado, uma vez que licitante cumpriu as exigências do edital e do briefing. Entende-se que houve má interpretação da proposta e que os argumentos da recorrente não são plausíveis. Ao contrário do que argumenta a In Press, esta subcomissão julgou que as questões referentes à falta de informação pelos servidores sobre a Funpresp-Exe e a pouca cultura previdenciária dos brasileiros*

não foram tratadas com superficialidade. Quanto a CPI dos fundos de pensão, o assunto ganhou mais conhecimento e visibilidade após o prazo final da entrega das propostas, inviabilizando aprofundamento do assunto. Em relação à falta de cronograma de execução das ações propostas pela Máquina da Notícia, esclarece-se que não foi uma exigência do edital. Diante disto, sugere-se o não acatamento do recurso.

Quesito 4 – Análise de Mídia

A empresa In Press trata da utilização do método Centimetragem como argumento para subtração de nota da licitante Máquina da Notícia. Embora a metodologia seja considerada não adequada por esta Subcomissão Técnica, não contraria as regras do edital. Esclarece-se, por fim, que a avaliação não se limitou ao método de valoração de mídia, sendo considerados outros aspectos para atribuição da nota. A licitante apresentou proposta satisfatória, com análise das publicações no período determinado, apresentando ao final as oportunidades e riscos do cenário de forma satisfatória, conforme exigiu-se dos itens. Por estas razões, a licitante Máquina da Notícia não deve ser penalizada.

VI – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnica Apresentadas pela FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda.

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

*Após analisar as razões recursais apresentadas pela In Press e levar em consideração as contrarrazões da FSB, esta Subcomissão Técnica **decide pela não penalização**. Entende-se que houve equívoco semântico com interpretação fragmentada, pela In Press, dos termos usados pela licitante FSB em sua proposta. Desta forma, as razões apontadas pela In Press não procedem no entendimento dos membros julgadores. A FSB cumpriu a exigência do edital, do briefing e do item em referência. Assim sendo, foi feito julgamento justo e apropriado e, à nota atribuída, não ensejará subtração de pontuação.*

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

Em análise ao recurso apresentado pela In Press, identifica-se que houve imprecisão na interpretação da proposta da FSB pela recorrente, inclusive quanto a citação da CPI dos fundos de pensão. Em vista que as alegações não trazem qualquer circunstância relevante e que os requisitos do item foram cumpridos de forma plena e satisfatória, esta subcomissão técnica opina-se por manter a nota atribuída.

Item c – Capacidade de avaliação de experiência similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação e discussão.

Como justificado anteriormente, o item em questão exige das licitantes a apresentação de experiências similares dentro do problema apresentado pela Funpresp-Exe. A similaridade não se limita a ações realizadas dentro do setor de fundos de pensão ou dentro da esfera pública. Diz respeito, principalmente, às ações de divulgação para

que um produto seja conhecido e reconhecido. A FSB apresentou relatos que demonstram o desafio em torno da construção de uma imagem e desafios diante de articulação com públicos heterogêneos e dispersos. Os casos se assemelham à realidade enfrentada pela Funpresp-Exe, cumprindo assim as exigências do item e do briefing. Com base nisto, esta subcomissão técnica mantém a nota máxima atribuída no item.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo

Com leitura mais atenta à proposta da FSB, pode-se identificar facilmente todos os perfis que a Funpresp-Exe objetiva trabalhar, o que inclui participantes, servidores (potenciais participantes), órgãos patrocinadores, sociedade e colaboradores internos.

A In Press questiona a FSB por propor educação financeira para a sociedade, alegando que o papel educador financeiro e previdenciário deve ser dos entes públicos. Esta subcomissão julgadora se mostra surpresa com tal alegação, inclusive com o desconhecimento da recorrente do Programa Prever – Educação Previdenciária que a Funpresp-Exe desenvolveu.

Quanto ao questionamento sobre o papel do Tribunal de Contas da União junto a Funpresp-Exe, a informação citada pela FSB é corroborada pela Fundação em todas as suas publicações, inclusive no site, em "Perguntas Frequentes".

Por considerar as alegações descabidas, esta subcomissão técnica opina pelo indeferimento do recurso.

Subquestito 2 – Estratégia de Comunicação

Item b - Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados.

Após analisar as razões recursais apresentadas pela licitante In Press, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa FSB por entender que o julgamento foi justo e apropriado. Ao contrário do que argumenta a recorrente, a licitante FSB cumpriu os requisitos do item e do briefing. Ao propor ações em eixos com focos específicos, a licitante não elimina ações a serem executadas com outros focos. As ações apenas delimitam as prioridades, como a ampliação da base de participantes.

Quanto ao questionamento sobre ferramentas de monitoramento de resultados, a FSB também cumpre esta exigência do edital, que pode ser constatado nas páginas 63 a 67 da proposta. Em vista da improcedência dos argumentos, esta subcomissão técnica opina pelo não deferimento do recurso.

Item c - Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe

Esta subcomissão técnica não está de acordo com a interpretação feita pela recorrente In Press de que a FSB propõe exclusão da área específica dos Patrocinadores existente no site da Funpresp-Exe atualmente. Além disso, as propostas apresentadas pelas licitantes são sugestões e poderão ser acatadas ou não. Quaisquer mudanças no site da Fundação deverão ser discutidas e avaliadas previamente. Em razão disto, não há fundamentação lógica para penalização da licitante FSB.

Quesito 4 – Análise de Mídia

Uma vez que a licitante FSB apresentou análise de mídia na versão impressa dos grandes veículos e online apenas dos veículos especializados de fundos de pensão, a recorrente In Press alega descumprimento do edital (página 49), que exige análise nas versões impressas e online de todas as publicações. No entanto, esclarece-se que no site da Funpresp, www.funpresp.com.br, na Concorrência 2/2014, consta o Comunicado 4, cuja resposta 1 é a seguinte: "A escolha dos veículos, nas suas diferentes versões, fica a critério da licitante". Desta forma, não há infração do edital e não se deve penalizar a licitante.

VII – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnica Apresentadas pela CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

A recorrente In Press solicita a redução da nota atribuída à proposta da CDN, sob alegação de superficialidade na análise do papel institucional da Funpresp-Exe. A superficialidade foi reconhecida por esta comissão técnica no momento do julgamento, que atribuiu a nota apropriada, com subtração de 0,8 na média final. Os demais argumentos utilizados pela recorrente não trazem fatos novos e nem relevantes, entendendo-se, inclusive, que houve má interpretação em alguns questionamentos. Por fim, considerando que a licitante CDN cumpriu os demais requisitos do item satisfatoriamente, esta subcomissão técnica mantém a nota atribuída.

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

A In Press argumenta que a CDN deu resposta incompleta a este item. No entanto, após analisar os critérios recursais, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa CDN, uma vez que as razões apontadas pela recorrente já foram consideradas no momento do julgamento. Destaca-se que esta subcomissão técnica realizou julgamento justo e apropriado, por ocasião, penalizando na média final a pontuação adequada para a superficialidade da proposta. Assim sendo, a nota atribuída, não ensejará nenhuma subtração.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo

Após análise dos argumentos da In Press, resolve **pelo não acatamento do recurso**, uma vez que esta subcomissão técnica entende que houve má interpretação dos termos utilizados pela licitante CDN para descrever as categorias dos públicos-alvo.

Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação

Item b - Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados.

Após análise das razões recursais apresentadas pela licitante In Press, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa CDN por entender que o julgamento foi justo e apropriado, uma vez que a licitante cumpriu de forma plena e satisfatória os requisitos do item. Os argumentos apresentados pela In Press são refutados com leitura mais atenta ao item. Diante disto, decide-se pela manutenção da nota máxima atribuída.

Quesito 4 – Análise de Mídia

Esta subcomissão não acata o pleito da recorrente, tendo em vista que os comentários da julgadora Maria de Fátima Gomes de Lima não se referiram ao quesito Análise de Mídia, como pode ser comprovado na planilha do julgamento. Os comentários se referiram ao quesito 1 e seus subquesitos, os quais a Empresa CDN não obteve nota máxima justamente devido a análise realizada pela julgadora.

VIII – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnica Apresentadas pela Santafé Ideias e Comunicação Ltda.

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

Esta subcomissão técnica resolve não acatar o pedido de subtração de nota da licitante Santafé, uma vez que os argumentos utilizados pela In Press vão de encontro às justificativas listadas anteriormente pelos membros desta subcomissão para atribuições das notas individuais e médias. Em vista que não há fatos novos relevantes e que as defasagens da proposta já foram penalizadas no julgamento, opta-se por manter a nota atribuída.

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

A respeito do não aprofundamento da CPI dos fundos de pensão, questionado pela recorrente In Press, esclarece-se que o assunto só ganhou maior conhecimento e visibilidade após o prazo final da entrega das propostas, inviabilizando detalhamento do assunto. Desta forma, após analisar esta razão recursal, além dos demais apontamentos, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a Santafé. Entende-se que os motivos apontados pela recorrente para subtração da nota não procedem. A licitante Santafé cumpriu de forma satisfatória a exigência do briefing e do item em referência, sendo penalizada em suas fragilidades no ato do julgamento. Assim sendo, não há razão para alteração de pontuação.

Item c – Capacidade de avaliação de experiência similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação e discussão

Primeiramente, esclarece-se que o item em questão exige das licitantes a apresentação de experiências similares dentro do problema apresentado pela Funpresp-Exe que é aumentar o número adesões aos Planos de Benefícios. A similaridade não se limita a ações realizadas dentro do setor de fundos de pensão ou dentro da esfera pública. Diz respeito, principalmente, às ações de divulgação para que um produto seja conhecido e reconhecido.

Com relação a proposta da licitante Santafé de aumentar a audiência nas redes sociais, ao contrário do que afirma a In Press, não demonstra a distância do universo do exemplo utilizado – Belo Monte – com a Funpresp-Exe, uma vez que é essencial estar presente nas mídias sociais. A licitante In Press peca também ao desmerecer a proposta da Santafé e argumentar que a Funpresp-Exe “não precisa de grande audiência na opinião pública, mas somente entre servidores públicos dos poderes executivos e legislativo”. Ao afirmar isto, vai contra o próprio argumento utilizado anteriormente sobre a importância de atingir a sociedade.

Ressalta-se, por fim, que a Agência de Comunicação pode propor ações digitais com conteúdo informativo, que podem ser veiculadas em formato de parceria com portais ou adquiridas diretamente pela Funpresp-Exe. Em outras palavras, a utilização de mídia paga nas redes sociais, proposta pela Santafé, não significa que a mídia seria comprada pela licitante, não ensejando oferta de serviços publicitários e sim estratégias de comunicação. Em vista dos argumentos acima, opina-se pelo não acatamento do recurso.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo

Em resposta à recorrente, esclarece-se que os argumentos utilizados não condizem com a interpretação dos julgadores. Acredita que houve má interpretação da In Press em relação a proposta da Santafé. Portanto, decide-se por manter as motivações dos julgadores e a nota média atribuída.

Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

Metodologia e estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da Funpresp-Exe

Em resposta à recorrente, opina-se pelo indeferimento do recurso quanto argumentação de que a estrutura da licitante Santafé é incompleta e de qualidade inferior às demais participantes. No julgamento desta subcomissão técnica, a proposta apresentada cumpre plenamente as exigências do edital. Além disso, na página 47, a proposta da Santafé deixa claro que, em virtude da necessidade da Funpresp-Exe, poderá haver adaptação na estrutura básica, que poderá ser complementada, com facilidade, com forças-tarefa quando for solicitado.

Quesito 3 – Relatos de Trabalho

Relato 1

A In Press alega que faltou clareza e resultados consistentes no relato apresentado pela Santafé. Entretanto, entende-se que os relatos preencheram as expectativas e cumpriram plenamente as exigências do edital. Os casos apresentaram resultados, com clara relação de causa e efeito das ações de comunicação, não havendo dúvida quanto ao julgamento apropriado realizado a contento. Desta forma, após revisão do quesito, opina-se pela manutenção da nota atribuída.

Quesito 4 – Análise de Mídia

Em análise ao recurso apresentado pela In Press, o julgador Marcos Carlos Pereira esclarece que a Santafé apresentou "proposta consistente" e que a citação "Funpresp-Legis" foi um "erro conceitual", considerando a nota justa e apropriada. Quanto a avaliação do Quesito 4 da In Press, o avaliador destaca texto prolixo, com trechos dispensáveis e análise de mídia restrita.

Esclarece-se, ainda, que no site da Funpresp, www.funpresp.com.br, na Concorrência 2/2014, consta o Comunicado 4, cuja resposta 1 é a seguinte: "A escolha dos veículos, nas suas diferentes versões, fica a critério da licitante". Desta forma, não há infração ao edital.

Em decorrência de falta de fundamento dos demais tópicos e dado os argumentos acima, opina-se pelo indeferimento deste recurso. Opina-se pela manutenção das notas atribuídas à In Press e à Santafé no quesito em questão.

IX – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnica Apresentadas pela Informe Comunicação Integrada S/S Ltda.

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a - Compreensão do papel institucional e desafios da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

Segundo a empresa In Press a licitante Informe não demonstrou compreensão do papel institucional da Funpresp-Exe. Entretanto, entende-se que há equívoco de interpretação da proposta, uma vez que a Informe apresentou pleno entendimento sobre as características da Fundação. Quanto a apresentação da estatística de que "82,58% dos entrevistados não possuem nenhum plano de previdência privada e que 71,56% não tem nenhum interesse em ingressar nesse modelo" trata-se de apenas mapeamento do cenário mercadológico do setor e não definição do modelo da Funpresp-Exe. Em vista dos esclarecimentos, opina-se pelo não acatamento do recurso.

Item c – Capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação e discussão

Como justificado anteriormente, o item em questão exige das licitantes a apresentação de experiências similares dentro do problema apresentado pela Funpresp-Exe. A similaridade não se limita a ações realizadas dentro do setor de fundos de pensão ou dentro da esfera pública. Diz respeito, principalmente, às ações de divulgação para que um produto seja conhecido e reconhecido. A Informe apresentou relatos que demonstram o desafio em torno da construção de uma imagem e desafios diante de articulação com públicos heterogêneos e dispersos espalhados por todo o país, a exemplo do público do Ministério da Saúde. No caso do Sebrae, além de semelhanças com o público, há fatores que podem contribuir para a estratégia. Os cases se assemelham à realidade enfrentada pela Funpresp-Exe, cumprindo assim as exigências do item e do briefing. Com base nisto, esta subcomissão técnica mantém a nota máxima atribuída no item.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo

Após análise das razões recursais apresentadas pela licitante In Press, esta Subcomissão Técnica decide por não penalizar a empresa Informe por entender que o julgamento foi justo e apropriado, já subtraindo 0,44 ponto na média referente a debilidade existente no item. Além do mais, a alegação da não citação explícita dos "concurseiros" não viabiliza punição a licitante Informe, uma vez que na página 22, a licitante deixa claro que "é fundamental que se tenha dimensão dos diferentes públicos de interesse com os quais essas entidades (fundos de pensão) se relacionam para além dos associados ativos ou potenciais". Neste trecho, fica claro que a licitante abre para outros públicos.

Sobre o erro material, após revisão, foi constatado um equívoco na atribuição dos pontos e a empresa Informe teve sua nota revista no "Quesito 1 – Planejamento de Comunicação", "Subquesito 1 - Diagnóstico da Situação", "Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo" na avaliação da julgadora Jussara Cristiane dos Santos. A pontuação foi alterada de 7,7 para 5,7, uma vez que havia ultrapassado o limite estabelecido de até 6 pontos. Em virtude da revisão, a média final do Quesito 1 da licitante Informe passou para 57,33 pontos.

Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação

Item b - Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados.

Esta Subcomissão Técnica entende que o não aprofundamento sobre a CPI dos fundos de pensão não prejudicou a proposta. A licitante Informe cumpriu a exigência do briefing e do item em referência. Assim sendo, foi feito julgamento justo e apropriado e, à nota atribuída, não ensejará subtração de pontuação.

Quesito 3 – Relatos de Trabalho

Os relatos de trabalho da Informe foram apresentados dentro do limite de até 20 páginas, sendo limitado até dez páginas para cada relato. As páginas extras, que a recorrente alega ter ultrapassado o limite estipulado em edital, referem-se a documentos comprobatórios e não influenciaram na avaliação do item. Diante do esclarecimento, esta subcomissão técnica opina pelo indeferimento do pedido para desclassificação ou punição da licitante.

Quesito 4 – Análise de Mídia

O julgamento desta subcomissão técnica foi realizado à luz da experiência individual de cada avaliador, não havendo influência alguma sobre a decisão do outro. Destaca-se, ainda que, as opiniões, em alguns pontos, foram comuns ou divergentes. Todavia, frisa-se que as decisões para atribuição de pontos foram devidamente motivadas, com critérios igualitários para todas as licitantes. Desta forma, como os argumentos da recorrente não condizem com a interpretação dos julgadores, decide-se por manter as motivações e a nota média máxima atribuída à Informe, uma vez que, no entendimento desta subcomissão técnica, a licitante satisfaz as exigências do tópico. Opina-se também pela manutenção da nota atribuída à In Press no mesmo quesito.

X- Das Razões que impõem o Reconhecimento do Pleno Cumprimento das exigências Constantes do edital pela In Press

Quesito 4 – Análise de Mídia

Esclarece-se que o julgamento técnico foi realizado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A repetição de ideias na proposta, com trechos que poderiam ser facilmente descartados ou substituídos, salta à vista. Alguns trechos utilizados em outros itens da proposta são readaptados para o quesito em questão. Por razão da utilização do espaço delimitado com excesso de termos repetidos, a proposta deixou a desejar quanto a amostragem de mídia, ficando com uma análise restrita em comparação as demais concorrentes. Em vista do julgamento justo e apropriado, esta subcomissão técnica opina pela manutenção da nota atribuída.

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item c – Capacidade de avaliação de experiência similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação e discussão

Como esclarecido anteriormente, o item em questão exige das licitantes a apresentação de experiências similares dentro do problema apresentado pela Funpresp-Exe que é aumentar o número adesões aos Planos de Benefícios. A similaridade não se limita a ações realizadas dentro do setor de fundos de pensão ou dentro da esfera pública. Diz respeito, principalmente, às ações de divulgação para que um produto seja conhecido e reconhecido.

De fato, não há razão da comparação proposta pela In Press sobre as notas atribuídas às concorrentes, uma vez que todas apresentaram experiências que atenderam, no todo ou parte, as necessidades da Funpresp-Exe. Considerando que a atribuição das notas foi devidamente motivada e que esta subcomissão técnica realizou julgamento da forma mais justa e apropriada, considera-se o recurso improcedente, mantendo-se a nota atribuída a recorrente.

Quesito 3 – Relatos de Trabalho

A licitante In Press alega ser incoerente a análise da comissão técnica a respeito dos relatos apresentados, uma vez que as experiências citadas foram premiadas pela Aberje. Esclarece-se, no entanto, que o julgamento desta subcomissão técnica foi realizado, objetivamente, à luz da expertise de cada avaliador, não se detendo a resultado de premiação. Deixa-se claro que, em momento algum, os julgadores questionaram a importância do trabalho realizado. Pelo contrário, reconhece-se a relevância dos cases.

Entretanto, o Relato 1 não satisfaz plenamente no item "lógica de exposição" e o Relato 2, não apresentou resultados relevantes para os objetivos da Funpresp-Exe. Em virtude de as razões da recorrente não se mostraram suficientes para conduzir esta subcomissão técnica a reforma da decisão acatada, opina-se pela manutenção da nota atribuída.

Quesito 4 – Análise de Midia

Esclarece-se que, uma vez que o edital não estipula número mínimo de matérias a serem analisadas e a quantidade apresentada foi suficiente para o cumprimento do briefing, não há razão para penalização no item. Trata-se de registro das observações feitas na avaliação. Entretanto, por razão da utilização do espaço delimitado com excesso de termos repetidos, a proposta deixou a desejar quanto à amostragem de mídia, ficando com uma análise restrita em comparação às demais concorrentes.

Destaca-se, por fim, que a penalização ocorreu em vista da repetição de propostas e conteúdo, como dito anteriormente, observado pelos avaliadores Marcos Carlos Pereira e Maria de Fátima Gomes de Lima. Desta forma, mantém-se a nota atribuída.

Conclusão

Em face das razões e contrarrazões constantes da peça apresentada pela empresa In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda, considerando que esta Subcomissão Técnica tem o dever de seguir a Lei, buscando dar transparência aos atos praticados, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento forma/formalismo, razoabilidade e julgamento objetivo, esta subcomissão técnica propõe que o recurso interposto seja conhecido, por ter sido apresentado de forma tempestiva, para no mérito, dar provimento no que couber.

Após análise dos recursos, segue nova situação em face das decisões da subcomissão técnica:

Empresas	Pontuação	Pontuação após Recursos
FSB	98,83	98,83
IN PRESS	98,58	98,58
MÁQUINA	97,48	97,83
INFORME	95,73	95,09
CDN	95,06	95,06
SANTAFÉ	92,55	92,65
PARTNERSNET	70,81	70,81
RP1	67,55	67,55
IDEAL	43,37	43,37

Brasília (DF), 24 de agosto de 2015.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA"

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13. Considerando a manifestação da Subcomissão Técnica, acatada integralmente pela Comissão Especial de Licitação, em observância aos incisos IX e XXII do item 7.3 da Matriz de Competências da Funpresp-Exe, encaminhamos o processo à Diretoria de Administração, propondo o recebimento do recurso administrativo interposto pela **In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda**, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos sugeridos pela referida Subcomissão, adotando integralmente o entendimento por ela externado após a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2014, na etapa inerente ao julgamento das propostas técnicas.

14. É o relatório.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.



JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DESPACHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Reportando-me ao Relatório nº 03/2015/CEL/FUNPRESP-EXE, datado de 28/08/2015, em observância aos incisos IX e XXII do item 7.3 da Matriz de Competências da Funpresp-Exe, recebo o recurso administrativo interposto pela **In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda**, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos sugeridos pela Comissão Especial de Licitação, adotando integralmente o entendimento externado pela Subcomissão Técnica, após a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2014, na etapa inerente ao julgamento das propostas técnicas.
2. Notifiquem-se os interessados acerca das decisões.

Brasília, 02 de setembro de 2015.


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Diretora de Administração